

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 192

Sessão de 23/07/2012 a 27/07/2012

## Segunda Seção

*Indeferimento da inicial. Ato judicial passível de recurso ou correção parcial.*

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção (Súmula 267 do STF). Além da correção parcial que poderia ser manejada (art. 269 do RI do TRF1), caberia também *habeas corpus*, pois o indeferimento de uma prova na instrução penal contém ameaça potencial à liberdade de locomoção. Unânime. (MS 0011054-75.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 25/07/2012.)

## Terceira Turma

*Arquivamento de inquérito. Irrecorribilidade. Independência funcional dos membros do Ministério Público Federal. Princípio da unicidade.*

Incabível a interposição de recurso por parte do Ministério Público contra decisão que determina o arquivamento de inquérito policial a pedido do próprio órgão ministerial, uma vez que a independência funcional de seus membros não pode se sobrepor ao princípio da unicidade que reveste a instituição. Unânime. (Ap 0001558-96.2011.4.01.3802/MG, rel. Juiz Federal Alexandre Franco (convocado), em 24/07/2012.)

*Desapropriação. Servidão administrativa. Crédito hipotecário. Levantamento parcial do valor ofertado. Direito subjetivo.*

É possível o levantamento de 80% do valor indenizatório inicialmente ofertado nos casos de desapropriação para constituição de servidão administrativa, mesmo que sobre imóvel incida crédito hipotecário, desde que cumpridos os requisitos exigidos no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/1941. Unânime. (AI 0065943-13.2011.4.01.0000/GO, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 24/07/2012.)

*Exercício de atividade embargada. Crime ambiental. Recapitulação liminar. Impossibilidade. Auto de infração. Descumprimento de decisão administrativa.*

Embora seja possível, excepcionalmente, a recapitulação do crime no juízo de admissibilidade da denúncia, não se apresenta viável fazê-lo liminarmente diante da conduta que se insere, em tese, no tipo penal imputado pelo *Parquet*, acentuada em reiterada prática de atividade ilegal de exploração ambiental embargada por órgãos federais de fiscalização. Unânime. (RSE 0001344-89.2012.4.01.3311/BA, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 24/07/2012.)

## Quarta Turma

*Prescrição da pretensão punitiva. Pena hipotética. Impossibilidade. Ausência de previsão legal.*

É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. Súmula 438 do STJ. Maioria. (Ap 0000521-94.2007.4.01.3601/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 24/07/2012.)

## Quinta Turma

*Direito Ambiental. Auto de infração. Ibama. Contraditório e ampla defesa preservados.*

A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório. Maioria. (Ap 2008.34.00.040830-6/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 25/06/2012.)

## Sexta Turma

*Execução fundada em título extrajudicial. Falecimento do executado sem deixar bens aos herdeiros.*

Embora a inexistência ou a não localização de bens penhoráveis não autorize a extinção do processo de execução, por perda do interesse processual, o falecimento do executado, sem deixar bens, determina a confirmação da sentença extintiva. Com o falecimento, as dívidas do falecido apenas se transmitem nas forças da herança por ele instituída, de modo que, inexistindo bens deixados aos herdeiros, inexistente o pressuposto para o desenvolvimento regular do processo. Unânime. (Ap 0000143-79.1999.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 27/07/2012.)

*Ensino superior. Aprovação em vestibular. Matrícula. Divulgação pela internet. Perda de prazo. Ofensa ao princípio da publicidade.*

A divulgação exclusiva pela internet dos prazos para a realização de matrículas dos alunos viola o princípio da publicidade, por impedir aos candidatos carentes a sua ciência. Dessa forma, não é razoável exigir do candidato consulta diária à internet para verificar a possibilidade de sua aprovação em vaga remanescente. Unânime. (AI 0028199-47.2012.4.01.0000/PI, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany (convocado), em 27/07/2012.)

*Procedimento administrativo para certificação de georreferenciamento de imóvel rural. Inkra. Prazo. Princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração.*

A demora injustificada no trâmite dos procedimentos administrativos e em suas decisões causa lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, conforme art. 5º, inciso LXXVIII, da CF e Lei 9.784/1999. Unânime. (ReeNec 0001696-92.2008.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 27/07/2012.)

*Execução fundada em título judicial. Prescrição.*

Inerte a exequente na tentativa de localização do executado e mesmo na de eventuais bens passíveis de penhora, não há interrupção ou suspensão da fluência do prazo prescricional. Unânime. (Ap 0022160-44.1997.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 27/07/2012.)

## Sétima Turma

*Isenção de Imposto de Renda. Aposentadoria. Portador de doença degenerativa (Alzheimer). Admissibilidade.*

A Lei 7.713/1988 é expressa, em seu inciso XXI, art. 6º, ao afirmar que os valores recebidos a título de pensão por pessoas portadoras das doenças elencadas no inciso XIV do mesmo artigo, dentre elas a doença de Alzheimer e a cardiopatia, serão isentos do IRPF. Precedentes. Unânime. (Ap 2009.35.00.004436-7/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/07/2012.)

*Penhora. Bem de família. Impenhorabilidade.*

A impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/1990 se estende ao único imóvel do devedor, ainda que este se encontre locado a terceiros, revertendo a renda auferida com o aluguel para custear pagamento de moradia em outro imóvel. Precedentes. Unânime. (Ap 2008.38.00.007875-7/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/07/2012.)

*Ilha de São Luis/MA. Cobrança de taxa de ocupação e laudêmio pela União. Impossibilidade.*

Após a edição da EC 46/2005, não pode mais a União ostentar qualquer pretensão de domínio das áreas contidas em ilhas costeiras ou oceânicas, sede de Município. A circunstância de a ilha costeira ou oceânica ser sede de Município já altera a propriedade das áreas nela contidas. Unânime. (AI 0026672-60.2012.4.01.0000/MA, rel. Juiz. Federal Renato Martins Prates (convocado), em 24/07/2012.)

*Execução fiscal. Embargos do devedor. Efeito suspensivo. Inaplicabilidade do art. 739-A do CPC. Garantia integral do juízo.*

O STJ tem entendido que o art. 739-A do CPC não se aplica ao rito das execuções fiscais, por força do princípio da especialidade. Os embargos do devedor opostos contra execução fiscal, garantido o juízo da execução, possuem efeito suspensivo automático. Precedentes. Unânime. (AI 0026257-77.2012.4.01.0000/MG, rel. Juiz. Federal Renato Martins Prates (convocado), em 24/07/2012.)

*Isenção de IRRF. Moléstia grave não especificada em lei. Doença vascular cerebral. Impossibilidade.*

A opção legislativa para isenção do Imposto de Renda ao contribuinte portador de moléstia grave foi a de expressar em lei, de modo claro e exaustivo, as patologias que justificam a concessão do benefício. Dessa forma, não é facultado ao Judiciário, em atividade legislativa, criar novas hipóteses para acesso ao favor fiscal. Unânime. (AI 0026141-71.2012.4.01.0000/PI, rel. Juiz. Federal Renato Martins Prates (convocado), em 24/07/2012.)

## Oitava Turma

*Imposto de Renda Pessoa Física. Ajuste anual. Comprovantes de despesas médicas.*

Incumbe à Fazenda Nacional o ônus da prova da existência de eventuais vícios/inconsistências nos recibos de pagamento de despesas médicas apresentados pelo contribuinte. Unânime. (ApReeNec 2008.01.99.048388-0/GO, rel. Juiz. Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 27/07/2012.)

*IPI. Imposto de Importação. Aduaneiro. Regime de admissão temporária. Suspensão da exigibilidade. Reexportação. Prazo estipulado.*

É prevista a suspensão da exigência do Imposto de Importação e do IPI para os bens adquiridos sob o regime aduaneiro de admissão temporária, nos termos do art. 75 do Decreto-Lei 37/1966. Para a garantia da não incidência tributária devem os bens ser reexportados no prazo estipulado, sob pena de exigência dos tributos. Unânime. (Ap 0015348-93.2000.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 27/07/2012.)

*CSLL. Majoração da alíquota. Alíquotas ou base de cálculo diferenciada. Possibilidade.*

A majoração da alíquota da CSLL determinada pelo art. 22 da Lei 10.684/2003, de 12% para 32%, de prestadoras de serviços optantes pelo lucro presumido, editada sob a redação do art. 195 da CF/1988, nos termos do § 9º, estabelece a possibilidade de se definir alíquotas ou base de cálculo diferenciada em razão da atividade econômica, da utilização de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado. Unânime. (Ap 0021617-98.2007.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 27/07/2012.)

*Execução fiscal. Multa administrativa lavrada pelo Bacen. Prescrição. Não ocorrência.*

A cobrança de multa administrativa é relação de Direito Público e, embora não tenha natureza de tributo, afasta a incidência do Código Tributário Nacional e não se submete às regras do Código Civil. Assim, aplicável o disposto no Decreto 20.910/1932, em homenagem ao princípio da igualdade, uma vez que o dispositivo rege os créditos contra a Fazenda Pública. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0000335-76.2008.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 27/07/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

**Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)